



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

DECRETO Nº 9.466, DE 03 DE AGOSTO DE 2.015

*Altera o Regimento Interno do Conselho Municipal
sobre Álcool e outras Drogas - COMAD*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art.1º Ao Conselho Municipal sobre Álcool e outras Drogas – COMAD do Município de Santa Cruz do Sul, criado pela Lei nº. 3.796, de 19 de novembro de 2001 e alterado através da Lei nº. 6.635 de 09 de outubro de 2012 cumprirá integrar, estimular e coordenar a participação de todos os segmentos da sociedade de modo a assegurar a máxima eficácia das ações a serem desenvolvidas inteiramente no âmbito da prevenção, da redução de danos sociais e da promoção da saúde, relacionados à demanda de drogas lícitas e ilícitas.

§1º Ao COMAD caberá atuar como órgão coordenador das atividades municipais referentes à redução da demanda de danos sociais e à saúde relacionados à demanda de drogas lícitas e ilícitas.

§2º O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§3º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual sobre Álcool e outras Drogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios periódicos, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas do Estado do Rio Grande do Sul – CONED - RS, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

§4º Para fins do presente instrumento, considera-se:

I - redução de danos sociais e à saúde relacionados à demanda de drogas lícitas e ilícitas como o conjunto de ações referentes à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II - droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos.

III - drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD e o Ministério da Justiça.

DOS OBJETIVOS

Art.2º O COMAD, no âmbito estrito da sua competência, atinente à redução da demanda de drogas lícitas e ilícitas, tem por objetivos:

I - instituir o Programa Municipal sobre Álcool e outras Drogas – PROMAD e conduzir sua aplicação;

II - propor a instituição do REMAD – Recursos Municipais sobre Álcool e outras Drogas, assegurando, quanto à gestão, o acompanhamento e a sua avaliação, assim como, no tocante à destinação e emprego dos recursos, a devida aprovação e fiscalização;

III - elaborar a proposta orçamentária anual inerente ao REMAD; e

IV - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União.

Parágrafo Único. Caberá ao COMAD desenvolver o PROMAD, por meio da coordenação das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações mencionadas no presente artigo, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O COMAD tem a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Secretário Executivo; e

III - membros.

Art. 4º São órgãos do COMAD:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria-Executiva;



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

IV – Comitê - REMAD; e

V - Comissões Técnicas

§1º O Plenário, órgão máximo do COMAD, é constituído pela totalidade dos seus membros e será presidido pelo seu Presidente.

§2º A Secretaria-Executiva é dirigida por um Secretário-Executivo.

§3º O Comitê - REMAD, é constituído por 3 membros, escolhidos pelo Plenário, por votação.

§4º As Comissões Técnicas são constituídas pelos membros do plenário conforme interesse correlacionado.

Art. 5º O Presidente será eleito por seus pares e designado pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 2 anos, permitida uma única recondução para período de igual duração.

§1º O Presidente, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Secretário-Executivo.

§2º Na vacância do cargo de Presidente, será procedida a eleição de um substituto que complementarará o período que faltar para o término do mandato.

Art. 6º O Secretário-Executivo será indicado pelo Presidente e designado pelo Prefeito Municipal, dentre seus conselheiros efetivos.

Parágrafo Único Em suas ausências ou impedimentos, o Secretário-Executivo será substituído por um conselheiro designado pelo Presidente.

Art. 7º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos admitida recondução.

§1º Nos casos de vacância decorrente de afastamento e ou impedimento, enquanto perdurar, o titular será substituído automaticamente pelo respectivo suplente.

§2º Na vacância decorrente de perda ou desistência do mandato, o titular será substituído automaticamente pelo respectivo suplente, até o final do biênio correspondente, na condição de conselheiro efetivo, devendo ser designado novo suplente .

§3º Caberá ao Presidente, na falta do suplente, solicitar a designação a que se refere o parágrafo anterior, procedendo a notificação da entidade que o indicou, que terá 30 dias para indicar substitutos.

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 8º No contexto das atividades inerentes à prevenção, a redução de danos sociais e a



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

promoção da saúde relacionada à demanda de drogas, ao Plenário compete:

- I** - atuar no sentido de concretizar os objetivos do COMAD;
- II** - aprovar as propostas de programas, planos, regimento interno, assim como do REMAD e demais medidas necessárias ao funcionamento e à consecução dos objetivos do COMAD;
- III** - indicar os conselheiros, a serem designados pelo Prefeito Municipal, para o exercício das funções de acompanhamento e avaliação da gestão do REMAD;
- IV** - aprovar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos - REMAD, elaborados pelo Comitê - REMAD, assim como aprovar a destinação desses recursos;
- V** - referendar a avaliação do Comitê - REMAD sobre a gestão dos recursos - REMAD, elaborando relatórios periódicos sobre a sua aplicação, providenciando seu envio ao Prefeito Municipal e à Mesa Diretiva da Câmara Municipal; e
- VI** - remeter cópia da aprovação da proposta orçamentária, dos planos anuais de aplicação dos recursos - REMAD e do correspondente relatório periódico à SENAD e CONED.

Art. 9º À Presidência, visando o desenvolvimento do PROMAD, compete estimular a mais ampla participação das instituições e entidades municipais, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município, dispostas a cooperar com o esforço municipal.

Art. 10. À Secretaria-Executiva, compete planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho.

Art. 11. Ao Comitê - REMAD compete:

- I** - elaborar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos - REMAD, submetendo-os à aprovação do Plenário; e
- II** - acompanhar e avaliar a gestão do REMAD, mantendo o Plenário informado sobre os resultados correspondentes.

Art. 12. Às Comissões Técnicas compete:

- I** - Comissão Técnica de Prevenção:
 - a)** propor medidas preventivas à utilização das drogas de abuso;
 - b)** propor e opinar sobre programas de esclarecimentos, educação e informação ao público;
 - c)** propor e opinar sobre programas de treinamento.
- II** - Comissão Técnica de Fiscalização:



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

a) avaliar, emitir pareceres ou propor sugestões quanto ao controle e fiscalização do abuso de drogas;

b) analisar os informes periódicos de apreensão e outras evidências do abuso de drogas;

c) apreciar as propostas de exclusão, inclusão ou alteração das listas de drogas, para posterior encaminhamento ao Ministério da Saúde.

III - Comissão Técnica de Repressão:

a) avaliar, emitir pareceres ou propor sugestões sobre métodos de repressão à prática de tráfico;

b) apreciar propostas de cooperação de repressão ao tráfico ilícito;

c) apreciar propostas de programas de treinamento para capacitação de policiais.

IV - Comissão Técnica de Legislação:

a) promover estudos e elaborar propostas para manter atualizada a legislação;

b) elaborar estudos de instrumentos legais, como propostas de alteração de Legislação pertinente ou relacionada.

V - Comissão Técnica de Reabilitação e Tratamento:

a) Avaliar, emitir pareceres ou propor sugestões sobre métodos de recuperação e tratamento desenvolvidos ou apresentados por setores especializados, oficiais, privados e filantrópicos no município.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 13. Ao Presidente compete:

I - representar oficialmente o Conselho;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho, dando execução às decisões correspondentes;

III - estabelecer convênios e promover intercâmbio técnico-cultural e científico com órgãos do SISNAD (Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas), com órgãos internacionais e com setores da administração pública relacionados ou especializados em drogas;

IV - estimular a realização de estudos e pesquisas sobre temas de interesse do Conselho, promovendo a sua mais ampla divulgação;

V - praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do COMAD; e

VI - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 14. Ao Secretário-Executivo compete:

I - substituir o presidente em suas funções e atividades, em suas ausências e impedimentos;

II - secretariar as reuniões do Conselho, mantendo em ordem e em dia toda a documentação



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

correspondente;

- III** - auxiliar o presidente na execução das medidas propostas pelo Conselho; e
- IV** - praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do Conselho.

Art. 15. Aos conselheiros compete:

- I** - participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e voto;
- II** - executar as tarefas que lhes forem atribuídas nos grupos especiais de trabalho e Comissões Técnicas, ou as que lhe forem individualmente solicitadas;
- III** - elaborar propostas de programas, planos, regimento interno, assim como do REMAD e demais medidas necessárias ao funcionamento e à consecução dos objetivos do COMAD;
- IV** - manter o setor que representa regularmente informado sobre as atividades e deliberações do Conselho;
- V** - manter sigilo dos assuntos veiculados no Conselho, sempre que determinado pelo Plenário;
- VI** - convocar reuniões mediante subscrição de um terço dos membros; e
- VII** - manter conduta ética compatível com as atividades do Conselho.

§1º A entidade com assento no COMAD que não se fizer presente nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, na pessoa do Conselheiro Titular ou do Conselheiro Suplente, por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas não justificadas, no ano, terá a sua exclusão submetida à apreciação do Plenário, garantindo o direito de defesa, que deverá ser protocolado na Secretaria Executiva do COMAD, até 05 (cinco) dias antes da reunião, na qual a matéria será apreciada.

§2º As justificativas de faltas de conselheiros às reuniões ordinárias ou extraordinárias serão submetidas ao Plenário, que poderá homologá-los ou não.

DOS TRABALHOS E DAS REUNIÕES

Art. 16. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de um terço de seus membros, sempre que houver urgência na matéria examinada.

§1º As reuniões serão realizadas com a presença de qualquer número de seus membros sob a orientação do Presidente e na sua ausência, são dirigidas pelo Secretário-Executivo ou, ainda, ausente este, pelo Conselheiro escolhido entre os presentes.

§2º Para efeito de aprovação de projetos, fica instituído a presença mínima de 51% dos membros.

Art. 17. As reuniões serão sistemáticas conforme deliberação no início de cada gestão.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. O REMAD será gerido pelo Órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro, referentes à proposta orçamentária anual aprovada pelo Plenário.

Art. 19. Ao gestor do REMAD, juntamente com o titular da Secretaria Municipal de Fazenda, competirá gerir os recursos inerentes à este fundo, prestando contas mensais da sua aplicação ao Plenário.

Art. 20. Os recursos financeiros do REMAD serão centralizados em conta especial, denominada “ REMAD Santa Cruz do Sul”, mantida na agência do Banco do Brasil S. A., em Santa Cruz do Sul, cuja movimentação deverá ser autorizada/efetuada somente pelo gestor do REMAD, juntamente com o titular da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 21. Nenhuma despesa será efetuada sem a indicação e cobertura bastante de recurso disponível e os responsáveis prestarão contas de suas aplicações em prazo não superior a 90 dias, procedendo-se automaticamente à tomada de contas se não prestadas no prazo assinalado.

Art. 22. Todo ato de gestão financeira do REMAD será realizado por força de documento que comprove a operação, ficando registrado na contabilidade mediante classificação em conta adequada; tudo com o devido amparo nos requisitos procedimentais e de representatividade do Órgão Gestor.

Art. 23. O REMAD será constituído com base nos recursos provenientes de dotações orçamentárias, assim como de doações financeiras de instituições, entidades e pessoas físicas e ainda, da disponibilização ou doação de bens “in natura”, e de doações das apreensões do narcotráfico.

Art. 24. Toda utilização de recursos provenientes do REMAD ficará sujeita aos mesmos trâmites legais de comprovação e procedimentos a que se submetem os bens da União e os recursos orçamentários.

Art. 25. O REMAD será estruturado de acordo com as normas de contabilidade pública e auditoria estabelecidas pelo Governo, devendo ter sua programação aprovada na forma prevista pela legislação que lhe for pertinente.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

Art. 26. O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho, ou por proposta da sua Presidência, referendada pela maioria absoluta dos conselheiros.

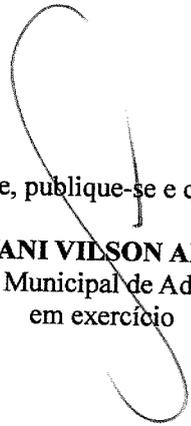
Art. 27. Os casos omissos e não previstos no presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário e subsidiariamente na legislação federal.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o decreto nº 6.388, de 19 de julho de 2005.

Santa Cruz do Sul, 03 de agosto de 2015.



TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal



Registre-se, publique-se e cumpra-se

GIOVANI VILSON ALLES
Secretário Municipal de Administração
em exercício